



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.368 de 27 de agosto de 2014

“Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal n.º 1.350 de 16 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.”

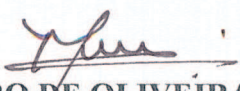
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - A tabela “Grupo Ocupacional Cargos Provisórios Carreira de Cargos em Extinção”, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.350, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	C.H	CARREIRA	FUNÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40h/s	PROV I	Serviços operacionais de limpeza, conservação e manutenção em geral
ASSISTENTE I, II, III	19	40h/s	PROV II	Serviços de Apoio às atividades burocráticas
ESCRITURÁRIO I, II, III	11	40h/s	PROV III	Serviços de execução de atividades burocráticos.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40h/s	PROV IV	Serviços de execução de serviços burocráticos.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	40h/s	PROV IV	Serviços de execução de atividades burocráticos.
FISCAL DE TRIBUTOS	01	40h/s	PROV V	Serviços de fiscalização na área tributária.
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06	40h/s	PROV VI	Serviços de Apoio à Educação Infantil
OFICIAL ADMINISTRATIVO I	01	40h/s	PROV VII	Serviços de execução de atividades burocráticos.
FONOAUDIÓLOGO	02	16h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Fonoaudiologia
DENTISTA II	01	40h/s	PROV IX	Serviços Odontológicos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 27 de agosto de 2014. -


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal